



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 34.600, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO NO DOE DE 04.12.13

Altera os Anexos 05, 10 e 11 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as retificações do Convênio ICMS 89/09,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Acrescido, de que trata o art. 390 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Os itens abaixo especificados, com respectivos descrição e NCM/SH, do Anexo 10 – Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, de que trata o inciso II do art. 33 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações (Convênio ICMS 89/09):

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
50.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20
54.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comandonumérico	8465.92.19

54.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias	8465.92.90
67.5	Fornos de arco voltaico, industriais	8514.30.21”.

Art. 3º O item 21.2 do Anexo 11 – Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 89/09):

“ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
21.2	Veículos de tração animal	8716.80.00”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO

ITEM	NCM - PRODUTO	NORMA LEGAL	MVA	ALÍQUOTA
1	NCM/SH - 2208.40.00 - Aguardente de cana	Protocolo 15/88 Protocolo 05/89	50%	17%
2	NCM/SH - 2207.10 - Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% (oitenta por cento) vol. (álcool etílico a nido combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 110/07 D Decreto nº29.537/08	ATO COTEPE/PMPF	25%
	NCM/SH - 2710.12.5 - Gasolinas		ATO COTEPE/PMPF	25% + 2% (FUNCEP)
	NCM/SH - 2710.19.1 - Querosenes		Operações Internas (Original)= 30% Operação I Interestadual = 56,63%	17%
	NCM/SH - 2710.19.11 -		ATO COTEPE/PMPF	17%

	Querosene de Aviação;			
	NCM/SH - 2710.19.19 - Outros		Operações Internas (Original)= 30% Operação Interestadual = 56,63%	17%
	NCM/SH - 2710.19.2 - Óleos combustíveis		ATO COTEPE/PMPF	17%
	NCM/SH - 2710.19.3 - Óleos lubrificantes		Derivados de petróleo	17%
			Op. Interna (Original) = 61,31%	
			Op. Interestadual = 94,35%	
			Não derivados de petróleo	
			Op. Interna (Original) = 61,31%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 86,58%	

			Op. Interestadual c/ 7% = 80,74%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 71,03%	
	NCM/SH - 2710.19.9 - Outros Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (EXCETO óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios		30%	17%
	NCM/SH - 2710.9 - Resíduos de óleos		30%	17%
	NCM/SH - 2711 - Gás liquefeito de petróleo - GLP		ATO COTEPE/PMPF	17%
	NCM/SH - 2711 - Gás natural veicular		ATO COTEPE/PMPF	17%
	NCM/SH - 2711 - Outros hidrocarbonetos gasosos		30%	17%

	NCM/SH - 2713 - Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos		30%	17%
	NCM/SH - 3826.00.00 -biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betu minosos			17%
	NCM/SH - 3403 - Preparações lubrificantes EXCETO as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de m ineraisbetuminosos		30%	17%
	NCM/SH - 2710.20.00 - óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que c		30%	17%

	contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos			
	NCM/SH - 3811- Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos epetizantes, benedificadores de viscosidade, aditivo anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais- para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos		30%	17%
	NCM/SH - 3819.00.00 -Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso - para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos		30%	17%
	NCM/SH - 3820.00.00 - Preparações anticongelant		30%	17%

	es e líquidos preparados para descongelamento - para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos			
	NCM/SH - 2710.12.30 -Aguarrás mineral ("white spirit")		30%	17%
3	NCM/SH - 2309 - Rações tipo "pet" para animais domésticos	Protocolo 26/04 Decretonº25.239/04	Op. Interna (Original) = 46%	17%
			Op. Interestadual c/ 7% = 63,59%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 54,80%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 68,87%	
4	NCM/SH - 2523 - Cimento de qualquer tipo	Protocolo 11/85 Protocolo 03/86	20%	17%
5	NCM/SH - 2202 - Refrigerantes	Protocolo 11/91 Protocolo 10/92 Protocolo 29/96 Protocolo 28/03		
	NCM/SH - 2203 - Cervejas		140% Portaria GSER	No caso de cerveja e chope, 25% + 2% (FUNCEP)

	NCM/SH - 2203 - Chope			
	NCM/SH - 2106.90.10 - Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix			Nos demais casos, 17%
	NCM/SH - 2106.90 e 2202.90 - Bebidas energéticas e isotônicas			
6	Fitas Magnéticas de largura não superior a 4mm	Protocolo 19/85 Protocolo 04/86 Protocolo 08/09	Op. Interna (Original) = 25%	17%
	NCM/SH - 8523.29.21 - em cassetes		Op. Interestadual c/ 7% = 40,06%	
	NCM/SH - 8523.29.29 - Outras		Op. Interestadual c/ 12% = 32,53%	
	NCM/SH - 8523.29.22 - Fitas Magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm		Op. Interestadual c/ 4% = 44,58%	
	Fitas Magnéticas de largura superior a 6,5 mm			
	NCM/SH -			

	8523.29.23 - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")			
	NCM/SH - 8523.29.24 - em cassetes para gravação de vídeo			
	NCM/SH - 8523.29.29 - outras			
	NCM/SH - 8523.80.00 - Discos fonográficos			
	NCM/SH - 8523.49.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução apenas do som			
	NCM/SH - 8523.49.90 - Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser"			
	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4mm			
	NCM/SH - 8523.29.32 - em cartuchos ou cassetes			
	NCM/SH - 8523.29.29 - outras			

	NCM/SH - 8523.29.39 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm			
	NCM/SH - 8523.29.33 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm			
	NCM/SH - 8523.41.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD- R)			
	NCM/SH - 8523.29.90 –Outros			
	NCM/SH - 8523.49.20 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
	NCM/SH - 8523.29.31 - Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
7	NCM/SH - 1902.1 - Massas Alimentícias	Protocolo 50/05	Proveniente de UF signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE,	17%

			RN)	
	NCM/SH - 1905 - Biscoitos, Bolachas,6 Bolos, Wafers, Pães,Panetones e similares derivados de farinha detrigo	Decreto nº26.860/0	Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 20% Demais produtos = 30%	
	NCM/SH - 1902.30.00 - Macarrão Instantâneo	Ato COTEPE		
			Proveniente do Exterior ou de UF não signatária	
			Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 35% Demais produtos = 45%	
			Operação Interna (Original) Todos = 10%	
8	NCM/SH -	Protocolo 46/00 De	Ato COTEPE	17%

	1101.00.10 - Farinha de trigo comum	cretonº 31.382/10		
	NCM/SH - 1101.00.20 - Mistura de farinha de trigo, e,			
	NCM/SH - 1001.10 - Trigo em grão			
9	NCM/SH - HIDRATANTES CORPORAIS	Protocolo 08/88 Protocolo 16/88	50%	17%
10	NCM/SH - 8212.20.10 - Lâmina de barbear	Protocolo 16/85 Protocolo 04/86	Op. Interna (Original) = 30%	17%
	NCM/SH - 8212.10.20 -Aparelho de barbear, e,		Op. Interestadual c/ 7% = 45,66%	
	NCM/SH - 9613.10.00 - Isqueiro de bolso a gás, não recarregável		Op. Interestadual c/ 12% = 37,83%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 50,36%	
11	NCM/SH - 8539 - Lâmpada elétrica	Protocolo 17/85 Protocolo 04/86	Op. Interna (Original) = 40%	17%
	NCM/SH - 8540 - Lâmpada eletrônica		Op. Interestadual c/ 7% =	

			56,87%	
	NCM/SH - 8504.10.00 - Reator e		Op. Interestadual c/ 12% = 48,43%	
	NCM/SH - 8536.50 - Starter		Op. Interestadual c/ 4% = 61,93%	
12	NCM/SH - 8506 - Pilhas e baterias de pilhas elétricas	Protocolo 18/85	Op. Interna (Original) = 40%	17%
	NCM/SH - 8507.30.11 e 8507.80.00 - Acumuladores elétricos	Protocolo 06/09	Op. Interestadual c/ 7% = 56,87%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 48,43%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 61,93%	
13	NCM/SH - 0402- Leite em pó	Protocolo 12/96 Protocolo 08/88	20%	17%

14	NCM/SH - 3701, 3702, 3704, 3705, 3706 - Filme fotográfico ecinematográfico	Protocolo 15/85 Protocolo 04/86	40%	17%
	NCM/SH - 3705.90.90 - "SLIDES"			
15	NCM/SH - 3002 - Soros e vacinas, exceto para usoveterinário	Convênio 76/94	Lista Negativa	17%
	NCM/SH - 3003 e 3004 - Medicamentos, exceto para uso veterinário	Decreto nº17.417/95	Op. Interna (Original) = 33,05%	
	NCM/SH - 3005 e 5601 - Algodão, ataduras, esparadrapos, haste flexível ou não, algodão, gases, pensos, sinapismos e outros	Decreto nº31.072/10	Op. Interestadual 7% = 49,08%	
	NCM/SH - 3924.10.00, 4014.90.90 e 7013.3 - Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico	Convênio 34/06	Op. Interestadual 12% = 41,06%	
	NCM/SH - 4014.90.90 - Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas		Op. Interestadual 4% = 53,89%	

	NCM/SH - 4818.40, 5601.10.00 e 9619.00.00 - Absorventes higiênicos de uso interno e externo		Lista Positiva	
	NCM/SH - 4014.10.00 - Preservativos		Op. Interna (Original) = 38,24%	
	NCM/SH - 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209 - Fraldas descartáveis ou não		Op. Interestadual 7% = 54,89%	
	NCM/SH - 9018.31 - Seringas		Op. Interestadual 12% = 46,56%	
	NCM/SH - 9018.32.1 - Agulhas p/ seringas		Op. Interestadual 4% = 58,89%	
	NCM/SH - 3306.10.00 - Pastas dentifrícias		Lista Neutra	
	NCM/SH - 9603.21.00 - Escovas dentifrícias		Op. Interna (Original) = 41,34%	
	NCM/SH - 2936 - Provitaminas e vitaminas		Op. Interestadual 7% = 58,37%	
	NCM/SH - 3926.90.90 - Contraceptivos		Op. Interestadual 12% =	

	(dispositivos intra-uterinos - DIU) e		49,86%	
	NCM/SH - 3306.20.00 - Fio e fita dental		Op. Interestadual 4% = 63,48%	
	NCM/SH - 3306.90.00 - Preparação para higiene bucal e dentifrícia			
	NCM/SH - 3006.60.00 - Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas			
	NCM/SH - 3006.30 - Preparações opacificantes(contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente			
16	NCM/SH - 4011-Pneumáticos novos de borracha:	Convênio 85/93 Convênio 06/09		
	- para automóveis e camionetas		Op. Interna (Original) = 42%	17%

			Op. Interestadual c/ 4% = 64,24%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 59,11%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 50,55%	
	- para caminhões, ônibus, aviões e máquinas		Op. Interna (Original) = 32%	17%
			Op. Interestadual c/ 4% = 52,67%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 47,90%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 39,95%	
	- para motocicletas		Op. Interna (Original) = 60%	17%
			Op. Interestadual c/ 4% = 85,06%	

			Op. Interestadual c/ 7% = 79,28%	
	- Outros tipos de pneus		Op. Interestadual c/ 12% = 69,64%	
	NCM/SH - 4012.90-Protetores e outros tipos de pneus		Op. Interna (Original) = 45%	17%
			Op. Interestadual c/ 4% = 67,71%	
	NCM/SH - 4013-Câmaras de Ar de Borracha		Op. Interestadual c/ 7% = 62,47%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 53,73%	
17	NCM/SH - 5205, 5206, 5207 - Fio de Algodão	Protocolo 20/99 De cretonº 20.745/99	30%	17%
18	Fumo, cigarros e seus derivados:	Convênio 37/94	50%	25% + 2%
	NCM/SH - 2402			(FUNCEP)
	NCM/SH - 2403.10.00			
	NCM/SH -			

	2403.19.00			
19	NCM/SH - 2105.00 - Sorvetes de qualquer espécie	Protocolo 20/05	Op. Interna (Original) = 70%	17%
		Protocolo 31/05 Decreto nº26.486/05	Op. Interestadual c/ 4% = 96,63%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 90,48%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 80,24%	
	NCM/SH - 1806, 1901, 2106 - Preparados para fabricação de sorvetes em máquina		Op. Interna (Original) = 328%	17%
			Op. Interestadual c/ 4% = 395,04%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 379,57%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 353,78%	

20	NCM/SH - 3208, 3209, 3210.00 - Tintas, vernizes e outros	Convênio 74/94	Op. Interna (Original) = 35%	17%
	NCM/SH -2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814- Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	Decreto nº17.463/95	Op. Interestadual c/ 4% = 56,14%	
	NCM/SH -3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910, 2710 - Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação		Op. Interestadual c/ 7% = 51,27%	
	NCM/SH - 2821, 3204.17 e 3206 -Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19		Op. Interestadual c/ 12% = 43,14%	
	NCM/SH - 2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00 - Piche, Pez, Betume eAsfalto			
	NCM/SH -2707,			

	2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 - Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos			
	NCM/SH - 3211.00.00 - Secantes preparados			
	NCM/SH - 3208, 3815, 3824, 3909 e 3911 - Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparaçãoscatalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas			
	NCM/SH - 3214, 3506, 3909, 3910 - Lndutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação			
	NCM/SH - 3204, 3205.00.00, 3206, 3212 - Corantes para aplicação em		Op. Interna (Original) = 50%	17%

	bases, tintas evernizes			
			Op. Interestadual c/ 4% = 73,49%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 68,08%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 59,04%	
21	NCM/SH - Veículos automotores novos de quatro rodas motorizados	Convênio 132/92	Op. Interna (Original) = 30%	17%
	NCM/SH – 8702 até	Convênio 51/00	Op. Interestadual c/ 7% = 45,66%	
	NCM/SH - 8704	Convênio 133/02	Op. Interestadual c/ 12% = 37,83%	
		Decreto 22.927/02 33.813/13	Op. Interestadual c/ 4% = 50,36%	
22	NCM/SH - 8711 - Veículos automotores de duas rodas motorizados	Convênio 52/93	Op. Interna (Original) = 34%	17%

		Convênio 51/00	Op. Interestadual c/ 7% = 50,14%	
		Art. 33, VIII do RICMS	Op. Interestadual c/ 12% = 42,07%	
		Decreto nº34.265/1 3	Op. Interestadual c/ 4% = 55%	
23	NCM/SH – 2201, 2202 -Água mineral (gasosa ou não):	Protocolo 11/91 Protocolo 29/96 Protocolo 58/91 Decreto n ° 25.189/04		17%
	I - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml		120%	
	II - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml		250%	
	III - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml		100%	

	IV - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml		140%	
	V - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml		140%	
	VI - demais espécies de água mineral, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente		140%	
24	NCM/SH - 2201 - Gelo	Protocolo 11/91 Protocolo 29/96	100%	17%
25	NCM/SH - Peças, Partes, Componentes e Acessórios de uso automotivo	Protocolo 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com Contrato de Fidelidade	17%
			Op. Interna (Original) =	

			33,08%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 49,11%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 41,10%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 53,92%	
			Sem Contrato de Fidelidade	
			Op. Interna (Original) = 59,60%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 78,83%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 69,21%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 84,60%	
26	Aparelhos celulares:	Convênio 135/06	Op. Interna (Original) = 9%	17%

	NCM/SH – 8517.12.31 - Terminais portáteis de telefonia celular	Convênio 04/07	Op. Interestadual c/ 7% = 22,13%	
	NCM/SH – 8517.12.13 - Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	Decreto nº28.057/0 7	Op. Interestadual c/ 12% = 15,57%	
	NCM/SH – 8517.12.19 - Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefoniacelular		Op. Interestadual c/ 4% = 26,07%	
	NCM/SH – 8523.52.00 - cartões inteligentes (smartcards e sim card)			
27	NCM/SH - 2716.00.00 - Energia Elétrica	Convênio 83/00		25%
28	Bebidas Quentes	Protocolo 14/06	Op. Interna (Original) = 29,04%	25% + 2%
	NCM/SH - 2205 - vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizado;	Protocolo 134/08	Op. Interestadual c/ 7% = 64,40%	(FUNCEP)
	NCM/SH - 2208 - bebidas quentes (exceto aguardente	Decreto nº30.258/0 9	Op. Interestadual c/ 12% =	

	de cana e de melaço)		55,56%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 69,70%	
29	VINHOS	Protocolo 13/06	Op. Interna (Original) = 29,04%	25% + 2%
	NCM/SH - 2204, 2206.00.10, 2206.00.90 - vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas	Protocolo 222/12	Op. Interestadual c/ 7% = 64,40%	(FUNCEP)
		Decreto nº33.807/13	Op. Interestadual c/ 12% = 55,56%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 69,70%	
30	NCM/SH - Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	Protocolo 85/11	Vide Anexo Único do	17%
	(Anexo Único)	Protocolo 221/12	Decreto n.º 33.808/13	
		Decreto nº33.808/13		

31	NCM/SH - Materiais Elétricos	Protocolo 84/11	Vide Anexo Único do	17%
	(Anexo Único)	Protocolo 220/12	Decreto n.º 33.809/13	
		Decreto nº33.809/13		
	Glossário:			
	NCM - Nomenclatura Comum do	Mercosul		
	SH - Sistema Harmonizado			
	MVA - Margem de Valor	Agregado		

Observações:

I- As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II - Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre da adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos no âmbito do CONFAZ;

III - Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos com base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços.

IV - Quando o substituto tributário for optante pelo regime de Simples Nacional utiliza-se a MVA Original;